



PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 11/2022

**Assunto:** Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras nos Vereadores - Aditamento

Nos termos do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designado RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência do **Presidente da Câmara Municipal** fixar as funções dos **Vereadores**, podendo delegar ou subdelegar nestes o exercício da sua competência própria ou delegada.

Na sequência da saída do Vereador Alexandre Damasceno da Silva Poço e da entrada da Vereadora Susana Isabel Costa Duarte importa agora atualizar as competências delegadas e subdelegadas.

Assim, com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego as seguintes competências e poderes:

Na **Vereadora Susana Isabel Costa Duarte** são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que corram pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV) em matéria de **Feiras, Mercados e Cemitérios**, e, ainda, das **Atividades Económicas** que corram pela Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo (UAAA), da Direção Municipal do Território e Desenvolvimento Urbano, à exceção da publicidade estática e digital em outdoors que permanece na esfera de competência do Senhor Vice-Presidente.

Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, o exercício das seguintes competências:

**A. Feiras e Mercados:**

No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV)**, assegurar a gestão de mercados e feiras sob a jurisdição municipal, assim como o controlo metrológico e a exatidão dos instrumentos de medição regulamentados por lei. Salvaguardando as características tradicionais dos mercados, a gestão em causa deve ser orientada para a atribuição de novas funcionalidades e dimensões ao comércio exercido nestas infraestruturas, tendo em vista a sua revitalização de acordo com as novas tendências de procura dos consumidores.

**B. Cemitérios:**

No âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV)**, proceder à gestão dos cemitérios, designadamente as competências delegadas pela Câmara Municipal através da Deliberação nº722/2017, bem como a competência para autorizar as inumações em locais especiais ou reservados.

**C. Atividades Económicas:**

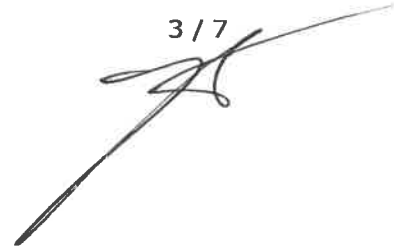
No âmbito dos assuntos que corram pela **Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo (UAAA)**, da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), exercer as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal (conforme Deliberação n.º 722/2017, de 30 de outubro), com destaque para a competência relativa à apreciação da comunicação prévia prevista no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e para as seguintes áreas:

**C.1. Empreendimentos Turísticos** - Exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos<sup>1</sup> (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local<sup>2</sup> (RJEAL):

- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º do RJEAL);
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET);

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de setembro, D.L. n.º 15/2014, de 23 de janeiro, D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto e D.L. n.º 186/2015, de 3 de setembro.



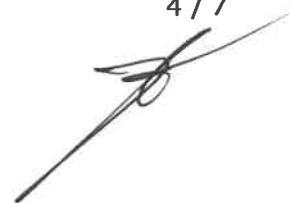
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- d) Dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P. do pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caduca a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P. (n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º do RJET);
- f) Efetuar a auditoria de classificação (n.º 3 do artigo 36.º do RJET);
- g) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação (alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET);
- h) Proceder à reconversão da classificação (n.º 3 do artigo 75.º do RJET).

**C.2. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, redes e ramais de distribuição** - Exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

- a) Promover a realização de vistorias e nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- b) Decidir a aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º;
- c) Decidir a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º;
- d) Conceder um prazo para a exploração a título provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- e) Decidir que a licença de exploração deixa de estar sujeita a um prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- g) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º;
- h) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- i) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

---

<sup>2</sup> Aprovado pelo D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 63/2015, de 23 de abril.



**C.3. Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social** - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

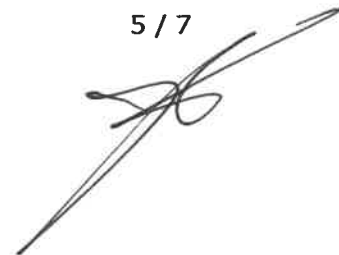
- a) Aprovar o projeto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo 7.º;
- b) Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Promover a emissão da licença ou autorização de utilização respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

**C.4. Instalações Desportivas de Uso Público** - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Promover a contratualização prevista no artigo 15.º;
- c) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- d) Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.

**C.5. Licenciamentos diversos** - Exercer as competências em matéria de licenciamentos diversos:

- a) Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b) Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- c) Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, de ocupação da via/espço público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades



ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento, conforme Deliberação n.º 722/2017).<sup>3</sup>

**C.6. Exercício da Atividade Industrial** - Exercer as seguintes competências, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de Maio:

- a) Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- g) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
- h) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;

---

<sup>3</sup> Ao abrigo do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro, regulamentado pelo D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 156/2004, de 30 de junho, D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, D.L. n.º 114/2008, de 1 de julho, D.L. n.º 41/2011, de 1 de abril, D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, D.L. n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital n.º 243/2012



- i) Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k) Disponibilizar e atualizar no “Balcão do empreendedor” toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

**C.7. Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros-Táxis** - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que republica, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e pelo Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras:

- a) Emitir a licença, prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14.º;
- c) Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º.

**A presente delegação de poderes abrange ainda, no âmbito das respetivas áreas, as seguintes competências:**

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- b) Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- c) Autorizar a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços, de acordo com o Código dos Contratos Públicos<sup>4</sup>, **até ao valor de 40.000€**;
- d) Proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para aquisição e locação de bens e serviços e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimentos dos respetivos procedimentos, abrangendo ainda a referida delegação as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo Código dos

---

<sup>4</sup> Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º, até aos limites fixados na alínea anterior;

- e) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações aprovadas pela Câmara Municipal;
- f) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- g) Efetuar as necessárias comunicações dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- i) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- j) Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores das unidades orgânicas afetas às suas áreas.
- k) Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato, justificar e injustificar faltas, no que respeita exclusivamente aos trabalhadores na sua dependência e hierarquia direta e imediata.


Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo a Vereadora acima identificada, a **subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços**, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do RJAL.

A subdelegação da autorização para a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços deve respeitar, porém, os seguintes limites:

- a) Diretores Municipais: **25.000€ (vinte e cinco mil euros)**
- b) Diretores de Departamento: **10.000€ (dez mil euros)**
- c) Chefe de Divisão: **5.000€ (cinco mil euros)**

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2022.

Paços do Concelho, 13 de janeiro de 2022

O Presidente  
  
Isaltino Morais